

CADERNO DE ENCARGOS

“ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS”



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 2. ^a Contrato	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	Erro! Marcador não definido.
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Erro! Marcador não definido.
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 5. ^a Prazo da prestação do serviço	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 6. ^a Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a Prazo do dever de sigilo	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	5
Cláusula 8. ^a Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
Cláusula 10. ^a Penalidades contratuais	5
Cláusula 11. ^a Força maior	6
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	7
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	7
Cláusula 14. ^a Seguros	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 15. ^a Foro competente.....	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 17. ^a Comunicações e notificações	8
Cláusula 18. ^a Contagem dos prazos	8
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	8
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 20. ^a Condições para a prestação dos serviços.....	8
Cláusula 21. ^a Forma de requisitar o serviço.....	9
Cláusula 22. ^a Forma de prestação do serviço	9
Cláusula 23. ^a Mapa de quantidades.....	10

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de aluguer de autocarros de turismo com motorista, sempre que solicitado por esta entidade para serviços ocasionais, no âmbito da atividade municipal, cultural, social, turística e desportiva da Câmara Municipal de Espinho, a requisitar pelas várias unidades orgânicas desta entidade adjudicante.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga, pelo prazo de 730 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato poderá terminar antecipadamente, quando:
 - a. O preço contratual já tiver sido atingido;
 - b. O preço contratual estiver no seu limite e o remanescente for insuficiente para a execução das prestações contratuais.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Prazo da prestação do serviço

Cada viagem decorrerá de acordo com o destino e o pedido efetuado via correio eletrónico nos prazos aí estabelecidos, de acordo com os seus termos e condições aí solicitadas.

Cláusula 6.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de tra A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até ao valor de 10% do preço do serviço respetivo, por cada hora de atraso, ou proporcional, se fração de hora, a ser deduzida na fatura seguinte.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número um desta cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Atraso superior a duas horas no início da prestação de cada um dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;
- A viatura destinada à execução do serviço não cumpra as condições legais obrigatórias para a circulação ou não se encontre limpa e em condições de higiene;
- Não sejam cumpridas todas as diretrizes da DGS designadas na orientação Nº 027/2020 de 20/05/2020 de referente ao COVID 19 - Medidas Gerais para Transportes Públicos Coletivos e Individuais, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro;
- O condutor designado não detenha as habilitações ou competências técnicas exigíveis para a execução do serviço.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 14.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, que compreenda os riscos inerentes à realização de todas as prestações do objeto do contrato a celebrar.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. É admitida a subcontratação.
3. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 17.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª | **Condições para a prestação dos serviços**

1. O prestador de serviços disponibilizará as viaturas necessárias à realização do serviço, nas condições requisitadas e com motoristas habilitados para a condução das mesmas, assegurando que todas as viaturas afetas ao serviço, têm as suas revisões e inspeções feitas, nos termos da lei em vigor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- O prestador de serviços tem de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso.
- O prestador de serviços tem a obrigação de comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
- O prestador de serviços não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
- O prestador de serviços tem a obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, nomeadamente as habilitações exigidas para transporte coletivo de crianças.
- O prestador de serviços tem a obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 21.^a | **Forma de requisitar o serviço**

- A entidade adjudicante requisita o serviço pretendido por correio eletrónico para o endereço que indicará na sua proposta, com a antecedência de 10 dias úteis, indicando a data da viagem, número de autocarros e viaturas necessários, número de pessoas (e se há lugar a bagagem das mesmas) e o destino.
- Caso existam dúvidas e não estejam indicados todos os elementos necessário para uma boa prestação do serviço, o adjudicatário solicitará por escrito as suas dúvidas para o mesmo endereço de email que recebeu.

Cláusula 22.^a | **Forma de prestação do serviço**

- O prestador de serviços tem a obrigação de disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) de acordo com cada viagem a realizar, nos termos do requisitado por escrito pelas diversas unidades orgânicas deste Município.
- O prestador de serviços tem de cumprir todos os horários e itinerários definidos para cada serviço requisitado.
- O prestador de serviços deve assegurar que as viaturas que farão transporte dos passageiros, é suficiente para acomodar as suas bagagens e caso não seja, deverá diligenciar às suas custas viaturas para o efeito.
- Todas as viaturas que vierem a prestar os serviços objeto deste contrato, deverão estar em condições de serem usadas, no que diz respeito as regras de higiene.
- As regras de higiene e medidas preventivas deverão ser claramente comunicadas no início de cada viagem.
- No caso de existirem multas das entidades competentes para o efeito as mesmas serão da responsabilidade do prestador de serviços.
- O prestador de serviços deve designar condutores devidamente habilitados à execução das tarefas inerentes ao integral cumprimento do contrato.
- No final de cada serviço prestado e no caso de existirem acontecimentos de exceção por parte do adjudicante, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando toda a informação que ache pertinente para a resolução de qualquer dificuldade.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	NIPG	6842/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

9. Todos os documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
10. O prestador de serviços deve assegurar que serão cumpridas todas as diretrizes da DGS designadas na orientação N.º 027/2020 de 20/05/2020 de referente ao COVID 19 - Medidas Gerais para Transportes Públicos Coletivos e Individuais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro.

Cláusula 23.^a | Mapa de quantidades

Os serviços a requisitar nos termos do mapa de quantidades abaixo descritos, podem ser em dias úteis, sábados domingos ou feriados.

Lotação Autocarros	Tempo	Preço Unitário para destino Máximo até 1 100 Km- ida /volta)	Preço Unitário para destino Máximo até 600 Km- ida /volta	Preço Unitário para destino Máximo até 400 Km- ida /volta	Preço Unitário para destino Médio até 200 Km- ida /volta	Preço Unitário para destino Mínimo até 100 Km- ida /volta
27+1 Lugares	½ Dia					
	1 Dia					
35+1 Lugares	½ Dia					
	1 Dia					
37+1 Lugares	½ Dia					
	1 Dia					
51+1 Lugares	½ Dia					
	1 Dia					
55+1 Lugares	½ Dia					
	1 Dia					
59+1 Lugares	½ Dia					
	1 Dia					

Espinho, 13 de julho de 2020

O Presidente da Câmara,



Joaquim Pinto Moreira
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1595 13-07-2020
Assinatura Digital Qualificada